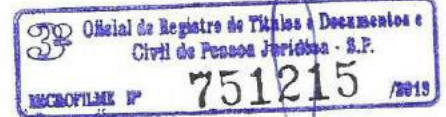


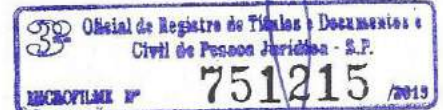


**ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE BASQUETE DE 3**



**ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE DE 3 – ANB3: VOTAÇÃO, ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO COM PARECER DO CONSELHO FISCAL, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2019-2021, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2019.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nas dependências da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE DE 3 – ANB3, estabelecida à Rua Domingada, n.º 233, Bairro São Judas, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 04303-160, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, conforme preceitua o Artigo 14º, parágrafo 4º do Estatuto Social da ANB3, com início às 09:30 hrs, em segunda chamada por falta de “quórum” e última convocação com qualquer número, conforme artigo 13º, parágrafo 2º do Estatuto Social da ANB3. Estiveram presentes 18 (dezoito) associados, conforme lista de presença assinada constante nesta Ata. A convocação se deu por edital de convocação publicado no mínimo 03 (três) vezes no jornal de circulação da base territorial da ANB3 denominado: “GAZETA DE SÃO PAULO”, em primeira publicação na data de: 27 a 29 de julho de 2019, edição de sábado a segunda feira, página A4, em segunda publicação na data de: 30 de julho de 2019, edição de terça feira, página A4 e em terceira publicação na data de: 01 de agosto de 2019, edição de quinta-feira, página A4, com publicação no sítio eletrônico da entidade, conforme Artigo 13, Parágrafo §4º do Estatuto Social da ANB3, para o fim específico de deliberar sobre as questões a seguir descritas na ordem do dia: 1 – Votação, alteração e aprovação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE DE - ANB3; 2 – Deliberação e aprovação da prestação de contas final da Diretoria em exercício com parecer do Conselho Fiscal e 3 – Eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2019-2021. Iniciando a sessão e para presidir os trabalhos da Assembleia, foram eleitos o Senhor Presidente Márcio Vinícius Junqueira Cardoso, com exceção ao item 2 da pauta e o Senhor Pablo Renato de Oliveira Cardoso, secretário “ad hoc” para secretariar os trabalhos da sessão e redigir esta respectiva Ata, ficando assim constituída a mesa. Indagados pelo Senhor Presidente, todos os associados declararam conhecer plenamente os termos do Estatuto Social e Regulamento Eleitoral. Em seguida, o Senhor Presidente iniciando os trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do item 1 da pauta: Votação, alteração e aprova do Novo Estatuto Social da ANB3. Assim feito, logo em seguida, os artigos foram explanados e colocados em votação, sendo aprovadas todas as alterações propostas para o novo Estatuto Social Consolidado de forma unânime pelos associados presentes, com uma única ressalva a ser observada: O parágrafo 2º, do artigo 12º do Estatuto Social prevê em seu texto original e em vigor que: “Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos na forma do Regulamento Eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período”. Com as alterações promovidas, votadas e aprovadas pela Assembleia, passa a ter a seguinte redação: “Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos na forma do Regulamento Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período”. Esta regra entrará em vigor no próximo processo eleitoral para o quadriênio de 2021-2025. A nova redação do Estatuto Social Consolidado está transcrita na íntegra com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DOS FINS DA ANB3 - Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE 3X3** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com sede e foro na Rua Domingada, nº 233, Bairro: São Judas, CEP 04303-160, na cidade de São Paulo, Estado de São



Paulo, doravante denominada apenas, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE 3X3 – ANB3**, é constituída para fins de fomentar a prática do basquete 3x3, como desporto em todas as suas formas, inclusive eletrônico-eSports, de forma transparente e organizada, difundindo, incentivando e regulamentando sua prática em todo o território nacional, por atletas, entidades de administração e entidades de prática do desporto filiadas nos termos deste estatuto.

**Parágrafo 1º** - A ANB3 representa os praticantes, as entidades de administração e entidades de prática do basquete 3x3 em território nacional. **Parágrafo 2º** - A ANB3 é constituída também para fomentar, difundir, incentivar a prática e competição organizada de breakdance ou dança de rua e jogos eletrônicos interativos. **Parágrafo 3º** - A base territorial abrange todo território nacional. **Parágrafo 4º** - É facultado à ANB3, a critério do presidente, exercer atividades não compreendidas nos fins mencionados neste estatuto. **Parágrafo 5º** - É proibido a ANB3 exercer atividades de caráter político partidário e ceder, gratuitamente ou não, a respectiva sede a qualquer entidade de índole político-partidária. Terá como base a defesa da dignidade da pessoa humana, sem preconceitos quanto à origem, raça, orientação sexual, cor, idade, sendo repudiadas todas as formas de discriminação. **Parágrafo 6º** - O prazo de duração da ANB 3 é indeterminado. **Artigo 2º** - São finalidades da ANB3: - **Parágrafo 1º** - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da modalidade e os individuais de seus filiados e associados; - **Parágrafo 2º** - Cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos; **Parágrafo 3º** - Efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do basquete 3x3, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais; **Parágrafo 4º** - Impor e arrecadar as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, e as previstas em lei, aos associados; **Parágrafo 5º**- Exercer todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro, social, esportivo, educacional, cultural e de lazer, respeitando as normas constitucionais e legais vigentes; **Parágrafo 6º** - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social; **Parágrafo 7º** - Dirigir, difundir e incentivar no território nacional, o desporto do basquete 3x3, bem como atividades sociais, educacionais e de cultura urbana, integrada ao basquete 3x3, como o breakdance ou dança de rua e esportes eletrônico-eSports; **Parágrafo 8º** - Buscar recursos através de convênios com entidades públicas dos poderes municipais, estaduais e federais e parcerias público-privadas com entidades nacionais e internacionais com o objetivo de fomentar a prática do basquete 3x3, o breakdance ou dança de rua e o desporto eletrônico-eSports no território nacional; **Parágrafo 9º** - Representar o basquete 3x3 junto aos poderes públicos, em caráter geral; **Parágrafo 10º** - Incrementar o esporte participando, direta ou indiretamente, de iniciativas que visem a elaboração e execução de projetos esportivos, culturais, sociais, da juventude, educacionais, de segurança, tecnológicos e todos os seguimentos afins; **Parágrafo 11º**- Manter serviços e parcerias de interesse dos associados, promoção da modalidade, formação de gestores da modalidade, cursos para técnicos, formação de quadro de arbitragem (juízes e mesários); **Parágrafo 12º**- Promover ou permitir a realização de competições locais, regionais e estaduais em todos os Estados da União; **Parágrafo 13º** - Promover e permitir a realização de competições nacionais e internacionais em território nacional; **Parágrafo 14º** - Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos estaduais, nacionais e internacionais; **Parágrafo 15º** - Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por partes de atletas; **Parágrafo 16º** - Expedir as filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do basquete 3x3; **Parágrafo 17º** - Impetrar Mandado de Segurança Coletivo; **Parágrafo 18º** - Promover a garantia obrigatória pela administração de total transparência da gestão na movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros



aspectos de gestão, salvo os documentos e contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, bem como a criação e manutenção de órgãos de fiscalização interna;

**Parágrafo 19º** - Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições; **Parágrafo 20º** - Garantir que os princípios definidores de gestão democrática, a execução das atividades da ANB3 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidades, economicidade e da eficiência; **Parágrafo 21º** - Garantir constituição e manutenção de instrumentos de controle social no âmbito da administração da ANB3, amparados pelos princípios referidos no parágrafo anterior, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade. **Parágrafo 22º** - Garantir o processo democrático de alternância no exercício de cargos de direção; **Parágrafo 23º** - Aplicar penalidades na forma prevista neste Estatuto; **Parágrafo 24º** - Participar de eventos em favor da paz; **Parágrafo 25º** - Promover a participação nas atividades desportivas; **Parágrafo 26º** - Implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão, estimulando candidaturas diversas, sem distinção de qualquer espécie, aos cargos eletivos. **Parágrafo 27º** - Garantir aos associados e filiados, interessados com pertinência temática, acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ANB3, inclusive os relacionados a gestão de movimentação de recursos, os quais deverão ser publicados em seu sítio eletrônico, bem como disponibilizados a qualquer interessado;

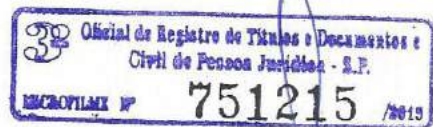
**Parágrafo Único** - Por haver atividades desportivas no objeto social, a ANB3 mantém um profissional com responsabilidade técnica em educação física e desporto devidamente registrado no CREF4/SP.

**CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO -**

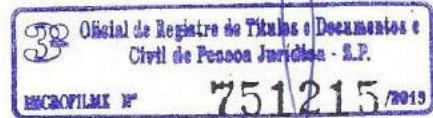
**Artigo 3º** Ao esportista, à entidade de prática e à entidade de administração desportiva que participe da categoria representada pela ANB3, assiste o direito de nela ser admitido como associado, atendidas as exigências deste Estatuto e demais normas da entidade, salvo falta de idoneidade moral. **Parágrafo 1º** - A proposta de associação, preenchida e assinada pelo interessado será encaminhada à Diretoria que a examinará na primeira reunião que se seguir a formalização da proposta. **Parágrafo 2º** - A simples apresentação da proposta, sem que a mesma tenha sido apreciada e aprovada pela Diretoria, não confere qualquer direito ao candidato. **Parágrafo 3º** - Recusada a admissão, o proponente poderá recorrer da decisão para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão. **Parágrafo 4º** - Nos casos de admissões recusadas, é defeso à renovação da proposta dentro de um ano, contado da data da respectiva recusa pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 4º** - São admitidas as seguintes categorias de associados: **I – CONTRIBUINTE** - São integrantes desta categoria os associados que pagarem as contribuições associativas, podendo ser: **1. PESSOA FÍSICA** – qualquer praticante, amador ou profissional do basquete 3x3; **2. PESSOA JURÍDICA** – entidades de administração do desporto (basquete 3x3), entidades de prática do desporto (basquete 3x3) e ligas relacionadas ao (basquete 3x3). **II – FUNDADOR** - São aqueles que participam da constituição da ANB3 ou se filiaram em até 30 dias após a Assembleia de Fundação e que colaborarem com taxa igual à do associado contribuinte; **III – BENEMÉRITO** - São os integrantes que se fazem credores dessa homenagem por serviços prestados ao basquete 3x3, relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título; **IV – HONORÁRIO** - São as pessoas jurídicas que, sem vinculação direta com a ANB3, prestem ou tenham prestado serviços relevantes ao basquete 3x3; **V – EMÉRITO** - Categoria concedida ao atleta vinculado à ANB3 que tenha obtido título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul Americano ou Mundial em torneios oficiais reconhecidos pela ANB3.

**Parágrafo 1º** - O proponente deverá cumprir as exigências do artigo 4º e seus parágrafos, sendo o sócio voluntário dispensado da comprovação do pagamento das contribuições compulsórias. **Parágrafo 2º** - Os associados enquadrados nos incisos I, III, IV e V poderão utilizar todos os serviços mantidos pela ANB 3, sendo vedada sua participação na administração

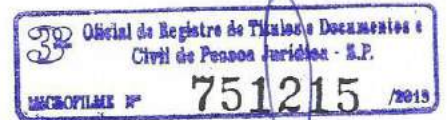


da entidade, direta ou indiretamente, e nas Assembleias. **Artigo 5º** - A ANB3 manterá registro de todos os associados do qual constarão os dados necessários à sua identificação. **Artigo 6º** - Os associados podem, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro social, desde que estejam em dia com a tesouraria até a data do pedido. **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Artigo 7º** - São direitos dos associados em dia com as obrigações previstas neste Estatuto: **Parágrafo 1º** - Usufruir as vantagens e utilizar os serviços prestados pela ANB3. **Parágrafo 2º** - Apresentar à Diretoria proposições sobre matérias de interesse do desporto; **Parágrafo 3º** - Participar, quando convidado, das reuniões da ANB3; **Parágrafo 4º** - Sugerir medidas que contribuam para atingir os objetivos da ANB3, especialmente visando a harmonização dos interesses das diversas categorias enquadradas em sua modalidade; **Parágrafo 5º** - Participar das Assembleias Gerais; **Parágrafo 6º** - Votar e ser votado; **Parágrafo 7º** - Transferir seu título; **Parágrafo 8º** - Os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas a prestação de contas, bem como a gestão da entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na página eletrônica da Entidade. **Artigo 8º** - São direitos exclusivos dos associados fundadores quites com a tesouraria e com as obrigações previstas neste Estatuto, além das enumeradas no artigo anterior: **Parágrafo 1º** - Tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias Gerais, sendo que, para ser votado, é necessário que o contribuinte tenha mais de 1 (um) ano como associado; **Parágrafo 2º** - Requerer, com um mínimo não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes e fundadores em dia e com direito a voto, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos. **Artigo 9º** - São deveres dos associados: **Parágrafo 1º** - Pagar as contribuições fixadas pelas Assembleias Gerais, bem como as contribuições associativas fixadas pela Diretoria; **Parágrafo 2º** - Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados; **Parágrafo 3º** - Observar o Estatuto e normas internas, prestigiar a ANB3 e acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral. **DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO - Artigo 10º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. **Parágrafo 1º** - Serão suspensos os direitos dos associados que: **A.** Não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada; **B.** Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria; **C.** Descumprirem as normas e princípios deste Estatuto. **Parágrafo 2º** - Serão eliminados do quadro social os associados que: **A.** Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ANB3, se constituírem em elementos nocivos à entidade; **B.** Sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento das contribuições devidas; **C.** Reincidirem em faltas passíveis de suspensão. **Parágrafo 3º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria. **Parágrafo 4º** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder da oitiva do associado no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação, quando poderá aduzir oral ou por escrito a sua defesa, exceto quanto aos associados que se enquadrarem na hipótese da alínea "b" do parágrafo segundo deste artigo, caso em que a eliminação será automática e irreversível. **Parágrafo 5º** - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, que deverá ocorrer mediante apresentações de razões escritas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão. **Parágrafo 6º** - A simples manifestação da Diretoria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto. **Artigo 11º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na ANB3, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos atualizados monetariamente e com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) quando se tratar de atraso de pagamento. **Parágrafo Único** - Os associados readmitidos na forma do "caput" deste artigo, para todos os efeitos, serão considerados como novos associados recebendo, inclusive, novo número de matrícula. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ANB3 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 12º** - São órgãos da ANB3: **I.** Assembleia Geral; **II.** Presidência; **III.** Diretoria; **IV.** Conselho



Fiscal; V. Superior Tribunal de Justiça Desportiva; **Parágrafo 1º** - Somente poderão integrar os órgãos da ANB3 as pessoas que satisfaçam as condições e requisitos exigidos no presente Estatuto. Para compor quais dos órgãos da ANB3, a pessoa física, além de ser brasileira, deverá satisfazer os seguintes requisitos: **A.** ter mais de 18 (dezoito) anos de idade; **B.** não ter sofrido pena de exclusão pela ANB3; **C.** não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva. **Parágrafo 2º**- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos na forma do Regulamento Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) única recondução por igual período. **Parágrafo 3º** - Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por afinidade do então presidente ou vice-presidente da ANB3, poderão ser eleitos para os cargos de presidente e vice-presidente. **Parágrafo 4º** - O exercício de cargo eletivo não será remunerado e nem será cumulativo com o emprego na ANB3. **Parágrafo 5º**- São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ANB3, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas: **A.** Condenados por crime doloso em sentença definitiva; **B.** Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva; **C.** Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa; **D.** Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude da gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade no esporte por no mínimo 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial; **E.** Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja a inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; **F.** Os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada; **G.** Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva ou pelo COB. **Parágrafo 6º** - A ANB3 garantirá a participação dos atletas associados nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade. **DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 13º** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação e o poder máximo da ANB3, é soberana nas decisões que proferir, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes e discordantes. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitido por procuração revestidas das formalidades legais, limitada a duas procurações por associado. Cada procuração representará um voto. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto. **Parágrafo 3º** - Em caso de empate cabe ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade, salvo para eleições, quando deverão ser observadas as regras constantes no conforme Regulamento Eleitoral, em seu Artigo 23º. **Parágrafo 4º** - A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita aos seus associados, subscrita pelo Presidente, publicação em seu sítio eletrônico e 1 (uma) publicação no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na base territorial da ANB3, com exceção da convocação da Assembleia Geral para o Processo Eleitoral contendo as regras aplicáveis conforme Artigo 32º ao Artigo 40º deste Estatuto e Regulamento Eleitoral. **Parágrafo 5º**- Qualquer decisão da Assembleia Geral que contrariar a Lei, o Estatuto social ou, ainda, criar despesas extraordinárias sem a competente e viável fonte adicional de receita, poderá ser vetada pelo Presidente da ANB3. **Parágrafo 6º** - As votações nas Assembleias serão simbólicas ou nominais, salvo quando a Assembleia deliberar o contrário. **Parágrafo 7º** - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, respondendo apenas aos assuntos que constam no edital de convocação. **Parágrafo único** - Toda e qualquer decisão tomada pelos membros da Assembleia Geral deve privilegiar primordialmente os interesses da ANB3, colocando os interesses da instituição a

W 5



frente dos interesses próprios e individuais. **Artigo 14º** - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias. **Parágrafo 1º** - Serão consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais destinadas a deliberar sobre as seguintes matérias: **I.** Apreciar as contas do ano civil anterior, encaminhadas pela Diretoria, contidas no Balanço da Receita, Despesa e Econômico, devidamente assinados pelo Presidente, Tesoureiro e por contabilista legalmente habilitado, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as dentro do primeiro quadrimestre do ano civil posterior pela Assembleia Geral; **II.** Ao término do mandato, apreciar as prestações de contas encaminhadas pela Diretoria, na forma do inciso anterior, relativas ao período compreendido entre o exercício financeiro imediatamente anterior que haja sido aprovado e a data do efetivo término do mandato; **III.** Eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, nos termos do artigo 32 ao artigo 40 deste Estatuto; **IV.** Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação; **Parágrafo 2º** Serão consideradas Extraordinárias as Assembleias Gerais, quando convocadas: **I.** Pela Diretoria; **II.** Pelo Conselho Fiscal; **III.** Conforme preceitua o artigo 13, parágrafo 2º deste Estatuto. **Parágrafo 3º** - Compete a Assembleia Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias: **I.** Destituir os membros dos órgãos de administração; **II.** Alienar os bens imóveis da ANB3 por proposta da Diretoria, quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; **III.** Por requerimento dos associados efetivos em dia e com direito a voto, em número não inferior a 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação; **IV.** Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo; **I.** Impor as penalidades previstas no Estatuto; **II.** Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria; **III.** Fixar os valores das contribuições devidas pelos integrantes da categoria. **Parágrafo 4º** - A critério da Diretoria poderá ser incluído na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, assuntos objetos de Assembleia Geral Extraordinária. **Artigo 15º** - A presidência dos trabalhos no caso de Assembleia para aprovação de contas não poderá ser exercida pelo Presidente ou Tesoureiro da Diretoria, devendo a Assembleia eleger, por maioria dos votos, os membros da Mesa Diretora. **Parágrafo 1º** - A aprovação sem reservas de contas da Diretoria, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os Administradores, Diretores e membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios comprovadamente objetivos. **Parágrafo 3º** - Havendo impugnação das contas será nomeado auditor independente, facultada a indicação de assistentes pela Assembleia e pela Diretoria, que as examinará exclusivamente à luz das impugnações. **Parágrafo 4º** - Encontradas as irregularidades apontadas, as contas serão rejeitadas, caso contrário, estarão automaticamente aprovadas. **Parágrafo 5º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento, devendo os recursos financeiros da ANB3 ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus próprios objetivos esportivos e sociais. **Parágrafo 6º** - Promover a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna. **Artigo 16º** - A Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos para os quais forem convocadas. **Artigo 17º** - Somente poderão participar, da Assembleia Geral, os associados contribuintes ou fundadores em pleno gozo de seus direitos, quites com a Tesouraria e devidamente representados pelo seu titular, sócio ou diretor para os casos de pessoas jurídica. **Artigo 18º** - O Presidente não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral quando deliberada pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou requerida pelos associados contribuintes e fundadores quites e com direitos a voto, em número não inferior a de 1/5 (um quinto), desde que indicado pormenorizadamente o motivo da convocação, devendo tomar as providências para sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria. **Parágrafo 1º** - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de não instalação, a maioria absoluta dos que a promoveram. **Parágrafo 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente, esta será feita, expirado o prazo marcado neste artigo, por qualquer outro membro da Diretoria, ou na falta deste, se for o caso, pelo associado contribuinte ou

M 6



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL BASQUETE DE 3



fundador que encabeçar o requerimento de convocação. **Parágrafo 3º** - Caso a Assembleia não seja convocada pelo Presidente, a mesa de seus trabalhos será constituída na forma do "caput" do artigo 15. **DA DIRETORIA - Artigo 19º** - A ANB3 será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída por 04 (quatro) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos com igual número de Suplentes na forma deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Poderá o Presidente da ANB3 nomear diretamente através de Nota Oficial, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Jurídico e Diretor Médico para desempenhar as funções de consultores, cujo mandato terminará junto com o mandato dos Diretores eleitos. **Parágrafo 2º** - Para fazer parte da Diretoria Executiva da ANB3 far-se-á necessário possuir especialização e experiência profissional na área de gestão esportiva. **Artigo 20º** - A Diretoria compete: **Parágrafo 1º** - Administrar a ANB3, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e as deliberações que baixar; **Parágrafo 2º** - Elaborar e aprovar Regimento Interno e Regulamento Eleitoral complementares a este Estatuto e necessário ao desempenho das suas atribuições; **Parágrafo 3º** - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, dos Regimentos Internos, do Estatuto, das leis vigentes, bem como as decisões das autoridades competentes. **Parágrafo 4º** - Aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral; **Parágrafo 5º** - Reunir-se sempre que necessário; **Parágrafo 6º** - Examinar e decidir acerca das propostas de admissão de novos associados; **Parágrafo 7º** - Propor alterações no Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento eleitoral; **A.** Fixar as formas de cobranças, época e critérios inclusive eventuais parcelamento, desconto ou dispensa de multa das contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, bem como fixar o valor da contribuição associativa; **B.** Administrar o patrimônio da ANB3, ressalvadas as competências do Presidente e Tesoureiro; **C.** Conceder os títulos de associados Benemérito, Honorário e Emérito previstos no Estatuto. **D.** Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados no íntegra no sítio eletrônico desta. **Artigo 21º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes às reuniões, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário. **Parágrafo Único:** Ao Presidente, além do voto como diretor, cabe o voto de qualidade. **DAS ATRIBUIÇÕES AO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE - Artigo 22º** - O Presidente e o Vice-presidente, eleitos pela Assembleia nos termos do Artigo 14º, **Parágrafo primeiro**, item III, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução por igual período. Ao Presidente compete: **Parágrafo 1º** Representar a entidade em juízo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo constituir procuradores e nomear prepostos para representar a ANB3 nas eventuais audiências. **Parágrafo 2º** - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as das Assembleias Gerais salvo as exceções do Estatuto; **Parágrafo 3º** - Assinar cheques e outros documentos relativos à movimentação de valores, contas bancárias ou fundo da ANB3; **Parágrafo 4º** - Nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades de serviço; **Parágrafo 5º** - Coordenar o processo eleitoral conforme o Estatuto Social e Regulamento Eleitoral; **Parágrafo 6º** - Promover o relacionamento da ANB3 com as demais entidades desportivas; **Parágrafo 7º** - Exercer o poder do veto a que se refere o parágrafo 5º do artigo 13º deste Estatuto; **Parágrafo 8º** - Orientar e Administrar as atividades da ANB3. **Parágrafo 9º** - Nomear comissões especiais "ad referendum" da Diretoria designando seus membros. **Parágrafo 10º** - Assinar as atas de reuniões, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria da ANB3; **Parágrafo 11º** - Nomear os diretores adjuntos; **Parágrafo 12º** - Firmar com entidades oficiais, particulares ou outras entidades desportivas, convênios de interesse da ANB3 ou de seus representados; **Parágrafo 13º** - Preencher os cargos vagos dos órgãos de administração da ANB3; **Parágrafo 14º** - O Presidente, em seus impedimentos e

M 7



licenças, será substituído pelo Vice-Presidente. **Parágrafo Único:** O exercício do cargo de Presidente durará de sua posse até a transmissão do cargo ao novo Presidente, observado o limite de mandato imposto pelo artigo 22 deste Estatuto. **Artigo 23º** - Ao Vice Presidente, eleito pela Assembleia, juntamente com o Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução por igual período, compete: **Parágrafo 1º** - Substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos ocasionais ou definitivos. **Parágrafo 2º** - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumir a Presidência em caráter efetivo, até o final do mandato. **Artigo 24º** - Ao Tesoureiro compete: **Parágrafo 1º** - Ter sob sua responsabilidade os bens e valores financeiros da ANB3; **Parágrafo 2º** - Assinar os cheques e demais documentos de crédito e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; **Parágrafo 3º** - Superintender os trabalhos da Tesouraria e os serviços a este ligado; **Parágrafo 4º** - Organizar as contas junto com o Presidente e submeter à aprovação da Diretoria com o respectivo parecer do conselho Fiscal; **Parágrafo 5º** - Manter em Caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; **Parágrafo 6º** - Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas, inclusive cumprir ou fazer cumprir as suas determinações quanto à escrituração contábil e documentos patrimoniais; **Parágrafo 7º** - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais. **Parágrafo 8º** - Ao Vice Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ocasionais ou definitivos. **Parágrafo 9º** - A assinatura do tesoureiro, em cheques, outros documentos relativos à movimentação de valores, contas bancárias ou fundo da ANB3, só terá validade se acompanhada da assinatura do Presidente. **DO CONSELHO FISCAL - Artigo 25º** - A ANB3 terá um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato no período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na forma do artigo 14, parágrafo 1º, item III deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização interna da gestão financeira. **Parágrafo 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis mencionados no artigo 12, parágrafo 5º deste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, os membros da Diretoria, o cônjuge ou parente destes até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da ANB3, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98. **Parágrafo 2º** - Os pareceres do Conselho serão aprovados pela maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião. **Parágrafo 3º** - Recusando-se o Conselho a emitir parecer ou a examinar as contas, a providência será levada a cabo por auditoria independente, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos conselheiros. **Artigo 26º** - Ao Conselho Fiscal compete: **A.** Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas da entidade, bem como contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, bem como exigir a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente; **B.** Emitir parecer, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral sobre assunto referente à situação patrimonial e financeira da ANB3; **C.** Submeter a Assembleia Geral a prestação de contas anual com respectivo parecer para a aprovação final. **DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - Artigo 27º** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações. **Artigo 28º** - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da ANB3 (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal. **Parágrafo 1º** - O STJD é composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução. **Parágrafo 2º** - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico e de conduta ilibada. **Artigo 29º** - O STJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno. **Artigo 30º** - Havendo vacância de cargo de membro





efetivo do STJD, o seu Presidente deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação. **Artigo 31º** - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL - Artigo 32º** - A diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta pelos associados em situação regular perante a ANB3, em Assembleia nos termos do Artigo 14º, parágrafo primeiro, item III, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução por igual período em conformidade com o Regulamento Eleitoral e este Estatuto. **Parágrafo 1º** - Será vedada a participação de qualquer associado no processo eleitoral que tenha cometido qualquer ato de irregularidade administrativa, no exercício de suas funções eletivas dentro da ANB3, garantindo defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; **Parágrafo 2º** - São Inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ANB3 e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os: **I** - condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV** - inadimplentes de impostos devidos, contribuições previdenciárias e trabalhistas; **V** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **VI** - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB; **VII** - cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da ANB3, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98. **VIII** - Falidos. **Parágrafo 4º** - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro e segundo, assegurando o processo regular e a ampla defesa para a destituição. **Parágrafo 5º** - As eleições serão realizadas no mínimo 10 (dez) dias antes do término dos mandatos e serão convocadas no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização, devendo ser publicado no mínimo 3 (três) vezes contendo as regras aplicáveis ao processo eleitoral em um órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa e no sítio eletrônico da ANB3, sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros em dia com suas obrigações estatutárias, nomeados pela Diretoria, cujo presidente será escolhido entre seus membros. **Parágrafo 6º** - A nomeação da Comissão deverá ocorrer, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes do pleito. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos. Os candidatos à presidência, de todas as chapas inscritas, poderão impugnar as indicações para a Comissão Eleitoral, devendo para tal fundamentar formalmente os motivos. **Parágrafo único** - Só poderão ocupar cargos eletivos da ANB3 os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto. **Artigo 33º** - Será instalada uma Comissão Eleitoral que terá como finalidade reger todo o processo eleitoral, constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, não admitida a diferenciação de valor dos seus votos; **Artigo 34º** - São atribuições da Comissão Eleitoral: **I**. Coordenar os trabalhos eleitorais; **II**. Providenciar o Edital de Convocação da Assembleia Geral que deverá ser publicado no mínimo 3 (três) vezes contendo as regras aplicáveis ao processo eleitoral em um órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa e no sítio eletrônico da ANB3, que será convocada no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização discriminando os critérios objetivos e requisitos mínimos que definam quem estará apto a votar e ser votado, bem como o dia, mês, ano, local e horários da realização, além da data limite para inscrição e registro da chapa; **III**. Deferir os requerimentos de inscrição de candidatos; **IV**. Divulgar a relação de chapas inscritas e dos associados habilitados para a eleição; **V**. Providenciar o material necessário a realização do pleito; **VI**. Decidir sobre os recursos apresentados pelos candidatos e garantir defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; **VII**.



Credenciar um fiscal de cada chapa inscrita para acompanhar todo o processo eletivo; VIII. Efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse, bem como, utilizar de mecanismos para acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação. **Artigo 35º** A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a eleição e, obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, sendo vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa. **Artigo 36º** - É facultado aos associados, candidatos e meios de comunicação acompanhar os trabalhos de recepção e de apuração de votos; **Parágrafo 1º** - A ANB3 deverá providenciar sistema de recolhimento seguro de votos, físico ou eletrônico e imune a fraude, por meio de relatórios técnicos ou documentos equivalentes para demonstrar total transparência na realização do pleito. **Parágrafo 2º** - O processo de elegibilidade dos cargos da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL deverão ter concorrência de, no mínimo, 02 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados ao pleito, podendo ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e fora do ato normativo que irá regular o processo eleitoral. **Artigo 37º** - Será considerada eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos, e ocorrendo empate, será considerada eleita a candidatura que possuir maior tempo de inscrição no quadro associativo da ANB3, apurado pela soma de dias de cada candidato, da data de inscrição até a data de realização da eleição. **Artigo 38º** - A votação se dará em um único dia, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral mediante edital de convocação da Assembleia, sendo obrigatório no mínimo 03 (três) publicações em órgão de imprensa de ampla circulação, constando no mesmo as regras aplicáveis ao processo eleitoral. **Parágrafo Único** - Realizada a eleição, dos trabalhos de apuração, será lavrada a respectiva ata e expedido boletim com o resultado final da eleição. **Artigo 39º** - A Diretoria tomará posse na sede da ANB3 ou em local para isso designado, no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato anterior. **Parágrafo Único** - Até que se registre em cartório a Ata de Eleição e o Termo de posse dos novos diretores e sejam apresentadas as instituições públicas e privadas, assinarão pela ANB3, os membros da Diretoria anterior, na forma convencionada deste Estatuto. **Artigo 40º** - Nos casos omissos, relativos ao processo eletivo, serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Parágrafo Único** - Será assegurada a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

**CAPÍTULO V - DA PERDA, RENÚNCIA OU EXTINÇÃO DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES** - **Artigo 41º** - Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: **A.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social; **B.** Grave violação deste Estatuto; **C.** Deixar de cumprir os deveres de seu cargo; **D.** Renúncia. **Parágrafo 1º** - A perda do mandato, por proposta da Diretoria, será declarada pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes e votantes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites e com direito a voto. **Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou destituição de membro de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa que deverá ocorrer mediante apresentação de razões por escrito no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão da diretoria. **Artigo 42º** - Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe os artigos 44 a 46 deste Estatuto. **Artigo 43º** - Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria e Conselho fiscal, exceto o de presidente, competirá ao Presidente preencher a vaga, nomeando o substituto que será escolhido entre os membros remanescentes, efetivos e suplentes, dos respectivos órgãos, independente da ordem de menção, procedendo ao remanejamento de cargos que, eventualmente se fizer necessário. **Parágrafo 1º** - Achando-se esgotada a lista de suplentes compete ao Presidente indicar, entre os associados, aquele que deverá ocupar o cargo vago, até

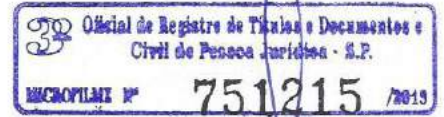


o término do mandato. **Parágrafo 2º** - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da ANB3. **Parágrafo 3º** - Em se tratando de renúncia do Presidente da ANB3 será este notificado, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido. **Artigo 44º** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do conselho Fiscal e se não houver suplentes em número suficiente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória, de 03 (três) membros, sendo considerado extintos, na hipótese, os mandatos remanescentes, com os respectivos suplentes. **Parágrafo 1º** - A Diretoria Provisória será empossada na data de sua eleição e dentro de 90 (noventa) dias improrrogáveis e a contar da posse, convocará nova eleição. **Parágrafo 2º** - Na hipótese do Presidente, resignatário ou não, não convocar a Assembleia no prazo determinado no "caput" deste artigo, a providencia poderá ser adotada sucessivamente por qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal eventualmente remanescente. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo imediatamente anterior, o Presidente e, sucessivamente, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que se omitirem na convocação da Assembleia, estarão impedidos de participar da Junta Governativa Provisória e de concorrer a qualquer cargo dos órgãos de administração da ANB3 por dois mandatos consecutivos. **Artigo 45º** - No caso de abandono de cargo proceder-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, os membros da Administração da ANB3 que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração federativa ou de representação durante 05 (cinco) anos. **Parágrafo Único** - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal. **Artigo 46º** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho, proceder-se-á na conformidade deste Estatuto. **CAPÍTULO VI - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA - Artigo 47º** - O Exercício Financeiro da ANB3 coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento: **Parágrafo 1º** - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas; **Parágrafo 2º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos; **Parágrafo 3º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento; **Parágrafo 4º** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos. **Parágrafo 5º** - O Balanço Patrimonial de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras. **Parágrafo 6º** - Os atos e fatos serão escriturados observados a legislação vigente e as boas práticas contábeis; **Parágrafo 7º** - Os recursos de manutenção e resultados financeiros da ANB3 deverão ser destinados e aplicados integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos esportivos e sociais; **Parágrafo 8º** - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão. **Parágrafo 9º** - Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial; **Parágrafo 10º** - Apresentar, anualmente, Declarações de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos; **Parágrafo 11º** - A ANB3 encaminhará documentação comprobatória quando solicitada, de que as prestações de contas dos últimos 2 (dois) exercícios foram submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral para aprovação final. **Parágrafo 12º** - Manter documentação comprobatória de que a prestação de contas dos últimos 2 (dois) exercícios foram submetidas com parecer do conselho

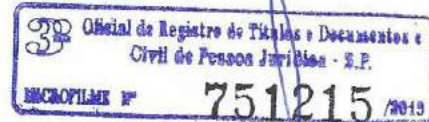


fiscal à Assembleia Geral, com aprovação final. **Artigo 48º** - Constitui patrimônio da ANB3: **Parágrafo 1º** - Seus bens móveis e imóveis; **Parágrafo 2º** - Prêmios recebidos em caráter definitivo; **Parágrafo 3º** - O Saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial. **Artigo 49º** - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem: **Parágrafo 1º** - A contribuição Associativa e federativa; **Parágrafo 2º** - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ANB3; **Parágrafo 3º** - As doações e legados; **Parágrafo 4º** - Multas e outras rendas eventuais ou decorrentes do exercício de todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro, esportivo e cultural respeitadas às normas constitucionais e legais; **Parágrafo 5º** - Os valores arrecadados através de prestação de serviços e outras atividades desenvolvidas diretamente ou em parceria com terceiros; **Parágrafo 6º** - Os valores recebidos através de patrocínio público ou privado, ou através de convênios com a Administração Pública direta ou indireta. **Parágrafo 7º** - As contribuições federativas e associativas serão anualmente aprovadas em Assembleia Geral. **Parágrafo 8º** - As formas de cobrança das contribuições de que trata o parágrafo I, serão aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 9º** - A contribuição associativa poderá ser proporcional ao porte do ente federado, cabendo a Diretoria fixar-lhe o valor. **Parágrafo 10º** - Rendas decorrentes de cessão de direitos; **Parágrafo 11º** - Rendas com patrocínios. **Artigo 50º** - A ANB3 é permitida investimentos em quaisquer ativos, financeiros ou reais admitidos como lícitos pela legislação, o exercício de atividades econômicas, bem como a participação em sociedades e cooperativas. **Parágrafo Único** - À ANB3 é permitido editar publicação de qualquer natureza, tais como jornais, revistas, panfletos, livros, páginas em veículos de comunicação eletrônica, rede de comunicação mundial, e outros, bem como participar de todo meio de divulgação em massa, em pró do basquete 3X3, desde que não afronte os ideais e filosofias defendidos neste Estatuto. **Artigo 51º** - A Despesa da ANB3 compreende: **Parágrafo 1º** - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da ANB3. **Parágrafo 2º** - Despesas com a conservação dos bens da ANB3 e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; **Parágrafo 3º** - Aquisição de material de expediente e desportivo; - **Parágrafo 4º** - Custeio de campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela ANB3; **Parágrafo 5º** - Assinatura de jornais, TV's a cabo, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da ANB3; **Parágrafo 6º** - Gastos de publicidade da ANB3; **Parágrafo 7º** - Pagamento de ajuda de custo dos atletas e técnicos; **Parágrafo 8º** - Pagamento das despesas de viagens das delegações oficiais para participação em eventos e treinamentos nacionais e internacionais; **Parágrafo 9º** - Despesas eventuais. **Artigo 52º** - As despesas e receitas da ANB3 correrão pelas rubricas do Presidente e do Tesoureiro, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis. **Artigo 53º** - Os bens imóveis da ANB3 somente poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização da Assembleia Geral especificamente convocada, sendo a deliberação tomada através de escrutínio secreto, tendo como "quórum" a maioria absoluta dos associados em dia e em condições de votar em primeira convocação e, em segunda votação, com qualquer número de associados efetivos presentes. **Artigo 54º** - A ANB3 poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias. No caso de dissolução da ANB3, o que só se dará por deliberação expressa de Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em dia e com direito a voto, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com a presença de qualquer número dos associados. O respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 55º** - Serão tomados por escrutínio as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos: **Parágrafo 1º** -



Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados; **Parágrafo 2º** - Tomada e aprovação das contas da Diretoria. **Artigo 56º** - Os associados, diretores e administradores não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANB3 ou em seu favor, exceto nos casos previstos em Lei. **Artigo 57º** - Todos os prazos deste Estatuto serão contados excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se coincidir em dia que não haja expediente na ANB3. **Artigo 58º** - Não havendo disposição específica contrária, prescreve em 01 (um) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida. **Artigo 59º** - Como instrumento de controle social e para dar transparência e veiculação a todas as ações da gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Contábeis e Financeiras serão anualmente publicadas no sítio eletrônico oficial da ANB3, bem como a abertura de um canal de comunicação com a população encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a ANB3. **Artigo 60º** - É dever da ANB3 dar publicidade ao seu Estatuto e respectivas alterações, devendo publicá-lo em seu sítio eletrônico oficial em no máximo 15 (quinze) dias após o registro. **Parágrafo Único** - De todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Artigo 61º** - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de agosto de 2019, e neste momento, foi assinado pelo Secretário da Assembleia e pelo Presidente da Associação Nacional de Basquete de 3 - ANB3, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. São Paulo-SP, 28 de agosto de 2019 - **Márcio Vinícius Junqueira Cardozo - PRESIDENTE - RG - 32.994.562-2 - SSP - SP - Pablo Renato Oliveira Cardoso - Secretário - RG - 24.696.146-6 - SSP - SP - Paulo Henrique Souza Britto da Silva - ADVOGADO - OAB - SP 337.681 - RG.: 32.994.213 - X - SSP - SP**, Abrindo o **item 2 da pauta: Deliberação e aprovação da prestação de contas final da Diretoria em exercício com parecer do Conselho Fiscal**, para que todos tivessem familiaridade com os resultados da administração da diretoria, o senhor Presidente da ANB3 solicitou a Assembleia, a eleição de membros para presidir os trabalhos do **item 2 da pauta**, tendo sido eleitos, os senhores **Edvaldo Aparecido Modesto Gomes**, membro do conselho fiscal e o senhor **Pablo Renato de Oliveira Cardoso**, Secretário "ad hoc", ficando-a assim constituída a mesa, em observância ao Artigo 15º do Estatuto Social da ANB3. Lidos e postos em votação o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Fluxo de Caixa, as notas explicativas, o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo no período de: 01 de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2019, foram os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Tratando de assunto de interesse social, o Senhor **Edvaldo Aparecido Modesto Gomes** propôs que o resultado do exercício fosse transferido para a conta do Patrimônio Social Líquido, o que foi aprovado por unanimidade, pelos Associados presentes. Ingressando no **item 3 da pauta: Eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2019-2021**. O Senhor Presidente **Márcio Vinícius Junqueira Cardozo** falou das dificuldades e conquistas durante a sua gestão frente a ANB3. Em seguida, deu início ao processo eleitoral, deixando a disposição da Comissão Eleitoral nomeada para dar conhecimento, publicidade e transparência aos atos praticados. Foi exposto a todos associados presentes que somente 01 chapa se habilitou e cumpriu os requisitos necessários estabelecidos pelo Estatuto Social e Regulamento Eleitoral para concorrer a eleição, a chapa "**UNIDOS PELO BASQUETE 3X3**" liderada pelo senhor Alex Barbosa da Silva. Como não houve registro de outra candidatura ao pleito, foi admitido a candidatura única e dispensado o processo eleitoral, conforme Artigo 36, Parágrafo 2º do Estatuto Social da ANB3. O Senhor presidente visando compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, apresentou os membros da chapa aos associados presentes submetendo-os a votação que foram aprovados por unanimidade. Ao final da votação que terminou as 10:45 hrs, na presença de todos, foi



elaborada a contagem de votos e fiscalizada por todos presentes. Ficando composta da seguinte forma a nova **DIRETORIA e CONSELHO FISCAL para o biênio 2019-2021**, **Presidente: ALEX BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, atleta, residente a rua Jacinto Honório de Mello, n.º 1226, Jardim Canaã, na cidade de São Paulo-SP, portador da cédula de identidade RG 35.067.345-7 – SSP – SP e CPF.: 294.410.248-64; **Vice-Presidente: LUCAS FELIPE OLIVEIRA ALVES SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, atleta, residente a Rua Dr. Artur de Carvalho e Sá, 134 – Jardim Anchieta, na cidade de Mauá-SP, portador da cédula de identidade RG 47.070.637-5 – SSP – SP e CPF 446.798.038-51; **Secretário: ALEX FERNANDO MATHEUS**, brasileiro, maior, solteiro, atleta, residente na Rua Felipe Lacerda, n.º 55, AP. 32, na cidade de São José do Rio Preto-SP, portador da cédula de identidade RG 40.959.147-6 – SSP – SP e CPF.: 340.813.078-73; **Vice-Secretário: MÔNICA BERNARDINO SOARES**, brasileira, maior, solteira, professora, residente na Av. Nagib Farah Maluf, 542. Ap 42 B, na cidade de São Paulo-SP, portadora da cédula de identidade RG 24.356.885-X – SSP – SP e CPF.: 312.235.988-02; **Tesoureiro: KLEYA ISMARY RODRIGUES BENEDITO**, brasileira, maior, solteira, Auxiliar Administrativa, residente na Rua Pantanal, n.º 03, Jardim Gaivotas, na cidade de São Paulo-SP, portadora da cédula de identidade RG 45.880.199-9 – SSP-SP e CPF.: 349.461.668-07; **Vice- Tesoureiro: RICARDO AUGUSTO CUNHA JUNQUEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, Auditor Fiscal, residente na Rua João Cardozo da Silva, n.º 820, Jacb I, na cidade de Jales-SP, portador da cédula de identidade RG 22.583.195-8 – SSP-SP e CPF.: 248.519.078-00; **Conselho Fiscal (1): GABRIELA BREVE MACHADO**, brasileira, maior, solteira, atleta, residente na Av: Santos Dumont, n.º 1350, ap 14, bloco E, na cidade de São Paulo-SP, portadora da cédula de identidade RG 45.841.645-9 – SSP-SP e CPF 386.712.748-45; **Conselho Fiscal (2): DANIEL BLAY KOCINAS**, brasileiro, maior, solteiro, atleta, residente na Rua Helena, 70, apto 82 – Vila Olímpia, na cidade de São Paulo-SP, portador da cédula de identidade RG 47.879.410 – SSP-SP e CPF.: 408.504.198-32; **Conselho Fiscal (3): ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, solteiro, atleta, residente na Avenida Ampere, n.º 170, Jardim do Estádio, na cidade de Santo André-SP, portador da cédula de identidade RG 39.727.866-4 – SSP-SP e CPF.: 482.090.018-84; **Conselho Fiscal (SUPLENTE) (1): JOÃO PEDRO DA SILVA EJEKWU**, brasileiro, maior, solteiro, atleta, residente na rua Antônio Modenezi, n.º 1509, São Joaquim, na cidade de Franca-SP, portador da cédula de identidade RG 41.315.549-3 – SSP – SP e CPF.: 419.701.398-11; **Conselho fiscal (SUPLENTE) (2): ALESSANDRO BORGES PINTO**, brasileiro, maior, solteiro, atleta, residente na Rua Tomas Vita, n.º 17 17A, Casa 2, Vila Matilde, na cidade de São Paulo-SP, portador da cédula de identidade RG 27.608.129-8 – SSP-SP e CPF.: 321.412.168-50; **Conselho Fiscal (SUPLENTE) (3): KYLDER SARRI FARIAS**, brasileiro, maior, solteiro, atleta, residente na Rua Refinaria Presidente Bernardes, n.º 1163, Vila Antonieta, na cidade de São Paulo-SP, portador da cédula de identidade RG 39.322.427-2 – SSP-SP e CPF.: 478.942.188-04. O Senhor Presidente, declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, e declarou ainda, em nome da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE DE 3 – ANB3**, que os membros da Nova Diretoria e Conselho Fiscal não possuem antecedentes criminais, que desconhece fatos desabonadores a suas condutas, preenchendo todas as condições exigidas no Artigo 12º, Parágrafo 1º do Estatuto Social. Declaram também que não estão impedidos de exercerem as funções e cargos eletivos conforme Parágrafo 5º, Artigo 12º do Estatuto Social. Esta Assembleia decidiu que todos os atos de gestão financeira e administrativa serão praticados pela Diretoria Anterior até o registro desta respectiva Ata no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O prazo definido é de 60 (sessenta) dias após a lavratura da mesma. Após a eleição, e, empossados os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal, todos aplaudiram calorosamente a nova diretoria e o conselho fiscal. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, reiterou que essas reformulações, trarão grandes

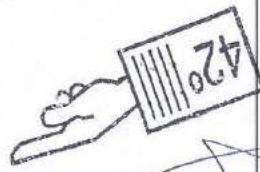


3<sup>o</sup> Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.  
MICROFILME Nº 751215 /2019

benefícios a ANB3 e a prática do basquete de 3, declarando encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, proferindo uma breve prece de agradecimento pelos objetivos alcançados em sua gestão, determinando para que eu que servi como Secretário e lavrei a presente Ata na sua íntegra, encaminhar a registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as instituições bancárias e aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada pelo Secretário e pelo Presidente, como sinal de sua aprovação, dando por finalizada a presente Assembleia Geral Ordinária, realizada 28 de agosto de 2019.

08.874.444/0001-68  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE DE 3  
Rua Domingada, 233 - São Judas  
CEP 04303-160 - São Paulo - SP  
Presidente Márcio Vinícius Junqueira Cardozo

Márcio Vinícius Junqueira Cardozo  
Presidente  
RG.: 32.994.562-2 - SSP - SP



Pablo Renato Oliveira Cardozo  
Secretário  
RG.: 24.696.146-9 - SSP - SP

CÓPIA FIEL: À presente Ata é documento e cópia autenticada da original que está lavrada em livro próprio onde as assinaturas foram firmadas de próprio punho e que para aqui foi fielmente transcrita. São Paulo/SP, 28 de agosto de 2019.

42<sup>o</sup> Subdistrito - Jabaguara-Av. Faundes Filho, 276 - Fone: 22750030  
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:  
(699129)MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO\*\*\*\*\*  
Sao Paulo, 12 de setembro de 2019.\*\*\*\*\*  
Em test.  da cidade de São Paulo, nº: 161  
Operador: LUIS VIT:RS 4,26. D.3123456789  
Se(e)s: 165884-105608\*\*\*\*\*  
42<sup>o</sup> SUBDISTRITO - JABAGUARA  
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BASSO  
Escritório  
Av. Faundes Filho, 3  
São Paulo  
Colegio Notarial do Brasil - São Paulo  
122788  
FIRMA 1  
S11056AB0165884